



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 026/2025, Altera o § 5º do art. 25, o § 3º do art. 30 e o § 5º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.713/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos efetivos do Município de São Vicente do Sul e dá outras providências.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Verifica-se, também, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de lei apresentado trata da criação de gratificação/jeton no âmbito do Poder Executivo.

A justificativa da criação do referido JETOM é o único meio de motivar seus membros a estudar e ter aprovação na prova de certificação, provas esta que é necessária para ter a certificação.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

No caso específico da propositura legislativa em análise, trata-se de instituição de jeton, um instituto típico de ressarcimento para cobrir dispêndios relativos ao comparecimento de conselheiro a órgão deliberativo e aos demais deslocamentos necessários em razão da atividade.



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

Tal instituto é aplicável aos membros de órgão deliberativo para o ressarcimento de despesas advindas do exercício da atividade. Parte-se do pressuposto de que a função pública de conselheiro, por não ser remunerada, impõe o ressarcimento de despesas decorrentes do encargo, já que não se pode cobrar do membro o desempenho da atividade e, cumulativamente, o custeio de gastos

Cumpra a essa Assessoria fazer uma alerta, em relação ao pagamento do referido JETON, em relação ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde o mesmo entende que o caráter indenizatório do jeton somente estará caracterizado na medida em que as reuniões da CAF se dêem fora do horário de expediente dos servidores, o que não constou no Projeto de Lei.

O Tribunal de Contas do Estado do RS já assentou que a atividade desempenhada durante o horário de expediente não justifica o pagamento de parcela de caráter indenizatório;

[...] **Pagamento de jeton** e, posteriormente, gratificação a servidores, pela participação em reuniões das Comissões de Licitações, de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos, de Avaliações Imobiliárias, Junta Médica e Central de Controle Interno da Auditada, em horário de expediente, cumulativamente à remuneração dos respectivos cargos públicos. Entendimento desta Corte em decisão prolatada no Processo nº 4950/99-0, Recurso de Reconsideração - METROPLAN, foi no sentido de julgar **irregular o pagamento de jeton a membro de Conselho ou de qualquer outro Órgão Deliberativo da Administração Pública, por participação em reunião realizada no horário de expediente, quando o integrante for titular de outro cargo público e, portanto, já receber remuneração suportada pelo Erário.** (Processo: 001833-0200/04-9, Relator(a): Iradir Pietroski, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 12/07/2016, Publicado em 15/09/2016, Boletim 1308/2016)



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Como se percebe, a natureza jurídica da gratificação a ser criada é de gratificação por representação - JETON, tendo o valor definido no presente projeto de lei, e sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos do servidor, além de não constituir base de cálculo de outras vantagens (proibição do efeito cascata – art. 37, XIV, da CF/88).

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a concessão de vantagens deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, foi devidamente demonstrada **a viabilidade orçamentário-financeira do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2025 visto que houve a apresentação, pelo proponente, de impacto orçamentário-financeiro Fiscal.**

Mister sublinhar que a estruturação do RPPS local deverá observar os ditames constantes na legislação, em especial, ao contido na Portaria MPT nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021, que tratam sobre a composição de colegiados vinculados aos regimes próprios de previdência social e a estruturação de suas gestões.

Neste contexto, a presente propositura objetiva instituir o pagamento de vantagem aos servidores efetivos que promovem a gestão do fundo de previdência, os quais terão que alcançar certificações e qualificações profissionais, bem como a fim de incentivar a participação dos membros efetivos do quadro de servidores no dia a dia administrativo do fundo.

Ademais, o texto também promove adequações na



## Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

estruturação de colegiados que compõem o fundo público de previdência, como forma de imprimir transparência e legalidade aos atos praticados, adequações que são condicionantes para manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Em relação ao pagamento de gratificação ao administrador do Fundo Municipal de Previdência pode ser instituído por lei municipal, com o objetivo de remunerar o trabalho de gestão e incentivar a participação em colegiados previdenciários.

A lei pode estabelecer critérios para o recebimento da gratificação, como a certificação profissional, a frequência em reuniões e a participação em órgãos colegiados.

- A Lei Complementar Federal nº 108/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social Complementar (RPPSC), estabelece regras sobre a gestão dos fundos de previdência e pode ser relevante para a legislação municipal sobre a gratificação.
- É importante verificar a legislação municipal específica de São Vicente do Sul para determinar as regras para o pagamento de gratificação ao administrador do Fundo Municipal de Previdência.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a **natureza técnica opinativa** do parecer jurídico, que **não vincula**, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, essa Assessoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2025**, tendo em vista que o mesmo promove adequações na estruturação de colegiados que compõem o fundo público de previdência, como forma de imprimir transparência e legalidade aos atos praticados, adequações



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

---

que são condicionantes para manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e também por ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal e Lei Complementar 101/00, através da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

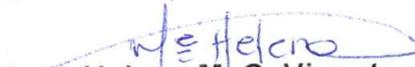
O pagamento de gratificação ao administrador do Fundo Municipal de Previdência pode ser instituído por lei municipal, com o objetivo de remunerar o trabalho de gestão e incentivar a participação em colegiados previdenciários, devendo ser observado o que diz a Lei Complementar Federal 108/2001, onde estabelece regras sobre a gestão dos fundos de previdência..

É importante verificar a legislação municipal específica de São Vicente do Sul para determinar as regras para o pagamento de gratificação ao administrador do Fundo Municipal de Previdência.

Por fim, essa Assessoria deixa a alerta com relação ao pagamento do referido JETON, uma vez que já existe posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde o mesmo entende que o caráter indenizatório do jeton somente estará caracterizado na medida em que as reuniões da Conselho se dêem fora do horário de expediente dos servidores, se a atividade for no horário de expediente não justifica o pagamento de parcela de caráter indenizatório.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 22 de abril de 2025.

  
**Maria Helena M. C. Vicente**  
Assessora Jurídica - OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer nº** : 033/2025  
**Data** : 14/04/2025  
**Autor** : Executivo  
**Ementa** : Projeto de Lei 0026/2025, o qual Altera o §5º do art. 25, o §3º do art. 30 e o §5º do art. 34 da Lei Municipal n.º 5.713/2020, que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Vicente do Sul e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.713/2020 para instituir pagamento de JETOM aos membros dos conselhos do FASEM, bem como instituir gratificação ao gestor administrativo e financeiro do fundo, estabelecendo critérios para percepção dos valores, os quais serão custeados pela taxa de administração do fundo previdenciário.

**ANALISE**

A proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e razoabilidade, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal ou material que impeçam sua tramitação. O pagamento do JETOM possui natureza indenizatória e está condicionado à participação efetiva e à certificação dos membros, conforme exigências legais. O projeto respeita a autonomia administrativa do município e se encontra amparado pela legislação federal e municipal vigente.

A alteração não implica aumento de despesa para o Tesouro Municipal, uma vez que os valores serão custeados pela taxa de administração do FASEM, o que afasta qualquer vício orçamentário ou financeiro, entando, para atenção a LRF, o mesmo vem acompanhado de relatório de impacto econômico-financeiro

**CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 027/2025, sendo favorável à sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

**Felipe Della Pace Rosa**  
Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS**

Parecer nº : 30/2025  
Data : 22/04/2025  
Autor : Executivo  
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 26/2025 - PROJETO DE LEI QUE ALTERA O §5º DO ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº5.713/2020, A QUAL REESTRUTURA O RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusão do Voto: **Favorável**

**ANALISE**

A atribuição referente a Legislação sobre a matéria, está de acordo com o art. 30, I da CF/88 o qual dispõe a competência ao município em legislar sobre assunto de interesse local.

**CONCLUSÃO E VOTO**

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento que trave o tramite do presente projeto.

Conforme mensagem justificativa a proposição solicita a criação de 10 JETOM, para membros/conselheiros no valores de unitários mensais de R\$ 300,00 e gratificação mensal ao Gestor administrativo e financeiro do Fasem, no valor de R\$ 1.500,00.

Esta relatoria concorda com assessoria jurídica e **ORIENTA** referente ao pagamento do JETOM, onde já existe o posicionamento do TCE/RS, onde o mesmo entende que tal gratificação somente será caracterizada na medida em que as reuniões se deem fora do horário de expediente dos servidores/conselheiros, do contrário não se justifica o pagamento em caráter indenizatório.

O parecer desta relatoria é técnico, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

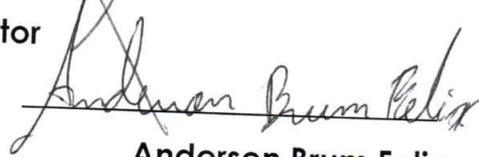
Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto essa relatoria emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 26/2025.

  
Vagner Toffi

Vereador Relator

  
Gilmar Lopes Giacomelli

Vereador Presidente

  
Anderson Brum Felix

Vereador Integrante